**CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 29/2019 de 22 DE FEVEREIRO de 2019.**

O **MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO OESTE**, Estado de Santa Catarina, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Av. Nossa Senhora de Fátima,120, na cidade de Bom Jesus do Oeste, Estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ sob n.º 01.594.009/0001-30, neste ato representado por seu Prefeito Srº. Ronaldo Luiz Senger, residente e domiciliado na Av. Planalto, nº. 271, Centro, município de Bom Jesus do Oeste, inscrito no CPF sob nº. 027.150.949-06, e do RG sob nº. 3.437.386, doravante denominado de **MUNICÍPIO** e de outro lado a empresa P&F PAVIMENTAÇÃO E SANEAMENTO EIRELI ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº. 19.340.377/0001-18, com sede a Rua Pastor Armando Class, nº. 247, no Município de Maravilha/SC, neste ato representada por seu Diretor Srº. Djonata Rafael Winki, inscrito no CPF nº. 065.202.319-32, residente e domiciliado na Rua Pastor Armando Class, nº. 247, no Município de Maravilha/SC, doravante denominada de **CONTRATADA**;

 Firmam este contrato administrativo com amparo legal na Lei Federal nº. 8.666/93 complementada pela Lei Federal nº. 8.883/94 e alterações posteriores e no processo licitatório na modalidade de Tomada de Preços para Obras e Serviços de Engenharia n.o 02/2019, para a execução do objeto descrito no Edital nº. 089/2019, nos termos ali fixados e nas condições fixadas neste instrumento.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O objeto do presente contrato consiste na Execução, pela **CONTRATADA**, de Obra com fornecimento de materiais e serviços para execução de readequação de Muro de Contenção/Talude junto a Escola Municipal em Construção, com 42,72 m² de área, junto ao perímetro Urbano do Município, nos termos do projeto técnico, memorial descritivo e nos anexos que integram o processo de licitação e o presente contrato, independente de transcrição.

**Prazo de Execução:** O prazo de execução das obras e dos serviços descritos na cláusula primeira é de 90 (noventa) dias corridos, a contar da data do recebimento da Ordem de Serviço pela CONTRATADA.

**Anexos:** Integram o presente contrato, independentemente de sua transcrição, os seguintes anexos: a) Memorial descritivo da obra; b) Cronograma físico e financeiro; c) Projeto estrutural completo; d) Planilha orçamentária;

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES ECONÔMICO-FINANCEIRAS.**

**I - Do Preço**:

O valor da obra é de R$ 45.825,65 (quarenta e cinco mil oitocentos e vinte e cinco reais e sessenta e cinco centavos).

**II - Da Forma de Pagamento:**

 O pagamento será efetuado conforme cronograma e mediante, após apresentação de laudo da Amerios, nota fiscal, devidamente recebida e aceita pelo município de Bom Jesus do Oeste - SC.

 O pagamento da fatura fica condicionado a apresentação por parte da contratada das guias de quitação junto ao INSS com a respectiva GFIP, dos encargos previdenciários e do FGTS relativos aos empregados na obra.

**III - Do Reajustamento:**

O valor fixado no presente contrato não será objeto de reajuste, ressalvando apenas os casos autorizados pela legislação desde que devidamente justificados.

**IV - Da Dotação Orçamentária:**

A despesa da presente licitação correrá por conta do orçamento vigente, elemento de despesas 449051.99 - Outras obras e instalações com recursos próprios.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

São obrigações da **CONTRATADA**:

a) Executar os serviços cumprindo rigorosamente os projetos e memoriais, conforme estabelecido no Edital de Tomada de Preços e no presente Contrato;

b) Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus empregados nos locais de trabalho;

c) Não sub-contratar e nem sub-empreitar o total dos serviços ora contratados;

d) Fornecer, sempre que solicitado pelo MUNICÍPIO, os comprovantes de pagamento dos empregados e o recolhimento dos encargos sociais e trabalhistas;

e) Executar os serviços discriminados, obedecendo rigorosamente às especificações e as normas pertinentes em vigor;

f) Assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços, devendo os materiais a ser empregados receber prévia aprovação da fiscalização do Município, o qual se reserva o direito de rejeitá-los caso não satisfaçam os padrões especificados;

g) Fornecer todo o material e equipamentos necessários a perfeita execução dos serviços a serem contratados;

h) Não retirar qualquer material da obra, usado ou não, exceto entulhos, sem autorização por escrito;

i) Responsabilizar-se por todas as demolições e remoções necessárias e pelas instalações, recomposições e deslocamentos de tubulações existentes porventura danificadas durante a execução dos serviços;

j) Manter durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação;

k) Efetuar o pagamento das despesas referentes taxas e registros em órgãos públicos e cópias dos projetos necessários a obra;

l) Confeccionar e colocar placa na obra conforme modelo a ser fornecido pelo MUNICÍPIO;

m) Apresentar junto com a primeira fatura dos serviços, cópia matrícula da obra ou serviço, perante o INSS;

n) Apresentar junto às parcelas intermediárias, os comprovantes de pagamentos dos empregados e o recolhimento dos encargos sociais e trabalhistas;

o) Apresentar quando do recebimento do Termo de Recebimento Definitivo a Certidão Negativa de Débito do INSS, referente à matrícula acima mencionada;

p) Apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do profissional responsável pela obra;

q) Responder pela instalação e manutenção dos serviços especializados em segurança, higiene e medicina do trabalho, relativo ao número de trabalhadores na obra;

r) Iniciar os serviços no prazo estipulado na subcláusula primeira da Cláusula Primeira deste Contrato, respeitando o cronograma de entrega.

1. Permitir que os prepostos do MUNICÍPIO inspecionem a qualquer tempo e hora o andamento dos serviços;

t) Manter o preposto, aceito pela Administração, no local da obra, para representá-lo na execução do contrato, nos termos do art. 68, da Lei Federal nº. 8.666/93;

u) O presente contrato não será de nenhuma forma, fundamento para a constituição de vínculo trabalhista com empregados, funcionários, prepostos ou terceiros que a CONTRATADA colocar a serviço.

**CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO.**

São obrigações do **MUNICÍPIO**:

a) Efetuar o pagamento das despesas decorrentes da publicação deste instrumento contratual;

b) Efetuar o pagamento nos prazos estipulados neste Contrato, de acordo com a sistemática e procedimentos constantes da Cláusula Segunda deste contrato;

c) Designar a Comissão de Vistoria para o recebimento da obra;

d) Efetuar a retenção sobre o valor bruto dos serviços contidos na nota fiscal, fatura ou recibo em nome da CONTRATADA em conformidade com as disposições e emanadas do INSS;

e) Fiscalizar desde o início até a aceitação definitiva a execução da obra ora contratada.

f) Transmitir por escrito determinações sobre possíveis modificações;

g) Esclarecer as dúvidas que lhe forem apresentadas.

h) Modificar e rescindir unilateralmente o termo de contrato, para melhor adequação às finalidades de interesse público respeitado os direitos da CONTRATADA.

i) Fiscalizar o cumprimento, pela CONTRATADA, das normas de segurança e higiene do trabalho.

**CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO VINCULADO**

O MUNICÍPIO efetuará o pagamento pela prestação dos serviços, nas datas e condições estabelecidas neste instrumento contratual, após a apresentação de comprovantes, pela CONTRATADA, do pagamento dos salários dos trabalhadores que estiverem atuando no Município, das contribuições para o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS e Previdenciária, bem como, mediante a certificação de conclusão da respectiva etapa e de sua realização nos termos previstos nos projetos e memoriais.

**CLÁUSULA SEXTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pelo MUNICÍPIO ou por acordo entre as partes, ficando a CONTRATADA obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto do contrato, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**CLÁUSULA SETIMA - DO RECEBIMENTO PARCIAL E FINAL DA OBRA.**

Concluídos os serviços, se estiverem em perfeitas condições, serão recebidos provisoriamente pela fiscalização responsável pelo acompanhamento da obra, que lavrará o Termo de Recebimento Provisório.

Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias, a Comissão de Vistoria fará a inspeção na obra, e se a mesma estiver em perfeitas condições e a CONTRATADA tiver atendido as correções porventura observadas pela fiscalização por ocasião da elaboração do Termo de Recebimento Provisório, será expedido, pela referida Comissão, o Termo de Recebimento Definitivo.

**CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

É admissível recurso em relação às obrigações dela decorrentes, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar de intimação do ato, nos termos do art. 109, incisos e parágrafos, da Lei Federal n. 8666/93.

**CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES**

No caso de atraso na execução do Contrato, a CONTRATADA ficará sujeita as seguintes penalidades:

a) Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor da parcela, por dia, quando os serviços não tiverem o andamento previsto no cronograma. Caso haja recuperação no cronograma de entrega dos serviços no prazo previsto, os valores dessas multas serão devolvidos a CONTRATADA mediante requerimento.

b) Multa de 0,5%(cinco décimos por cento) do valor do Contrato, por dia que exceder o prazo para conclusão dos serviços.

 No caso de rescisão contratual, a CONTRATADA ficará sujeita as seguintes penalidades:

a) Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, por inexecução total;

b) Multa de 10% (dez por cento) do valor não executado do contrato, por inexecução parcial;

c) Suspensão temporária de participação em Licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 12 meses;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO.**

I - O presente contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo ou conveniência administrativa, recebendo a CONTRATADA somente o valor dos serviços já executados não lhe sendo devidos qualquer outro valor a título de indenização ou a qualquer outro título presente ou futuramente sob qualquer alegação ou fundamento.

II - Presume-se culpa da CONTRATADA a ocorrência das hipóteses descritas nos incisos I a XI do art. 78 da Lei Federal nº.8.666/93 e suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS.**

I - Nenhuma modificação poderá ser introduzida no objeto deste contrato sem o consentimento prévio do MUNICÍPIO, mediante acordo escrito, obedecido os limites legais permitidos.

II - Quaisquer comunicações entre as partes com relação a assuntos relacionados a este contrato, serão formalizadas por escrito, em duas vias, uma das quais visadas pelo destinatário, o que constituirá prova de sua efetiva entrega.

III - A fiscalização aludida neste Contrato, não implicará qualquer responsabilidade executiva por parte do MUNICÍPIO, nem exoneração da CONTRATADA no cumprimento de qualquer responsabilidade aqui assumida.

IV - Os casos omissos a este Contrato, reger-se-ão pela legislação pertinente a matéria a Lei Federal nº. 8.666/93, complementada pela Lei Federal nº. 8.883/94 e alterações posteriores.

V - Ficam fazendo parte integrante do presente, independentemente de transcrição as condições fixadas no Edital de Tomada de Preços no 02/2019.

VI - O presente será juntado nos autos do processo administrativo específico, bem como no mesmo, serão registrados todas as ocorrências e decisões administrativas.

VII - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela Lei.

VIII - O MUNICÍPIO rejeitará, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato.

IX - Os casos de má qualidade ou defeito de produtos ou serviços serão acusados e regulados pelo disposto na Lei 8.078, de 11/09/90.

X - A afirmação falsa ou enganosa, omissão sobre a natureza, característica, qualidade, quantidade, segurança, desempenho, durabilidade, preço ou garantia dos produtos ou serviços, tipificarão crime conforme o disposto no art. 18 e as do art. 66, da Lei 8.078/90.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

Para dirimir as questões decorrentes da execução deste termo contratual, fica eleito o Foro da Comarca de Modelo, Estado de Santa Catarina, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado ou especial que possa ser.

 E, por estarem assim justos e acordes, firmam o presente juntamente com duas testemunhas, em quatro vias de igual teor e forma, sem emendas ou rasuras, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Bom Jesus do Oeste - SC, aos 22 de fevereiro de 2019.

RONALDO LUIZ SENGER DJONATA RAFAEL WINKI PREFEITO MUNICIPAL CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

JEFERSON PERSCH JOSÉ ROBERTO MORANDINI

CPF Nº. 034.734.559-03 CPF Nº 042.342.379-73

CESAR LUIS MAJOLO

ASSESOR JURIDICO

OAB 32.022/SC